CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Concede isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos municipais no município de Salvador, na forma que especifica e da outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o direito à isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos Municipais realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Salvador: abrangendo a administração direta e indireta, para os candidatos que forem desempregados ou hipossuficientes inscritos em programas sociais do governo federal ou equivalente.

§ 1° - Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado ou para os cargos efetivos.

§ 2° - Esta lei não se aplica aos inscritos no Cadastro Municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3° - O candidato deverá apresentar, Cópias Simples ou autenticada da carteira de trabalho onde conste o número da carteira (pagina com foto), dados cadastrais (verso da página), último registro profissional e pagina em branco subsequente: cópia simples ou autenticada da página onde consta o carimbo do Programa de Atendimento ao Trabalhador ou outro programa de governo semelhante, com a data de cadastro há mais de 30 (trinta) dias da solicitação da inscrição de isenção: cópia simples ou autenticada da guia de recebimento do seguro desemprego referente ao último registro profissional.

§ 4° - Para o candidato hipossuficiente, este deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, ou programa similar, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a um salário-mínimo nacional.

Art. 2°. O edital do concurso público ou do processo seletivo disporá sobre a forma de inscrição encaminhamento de documentos, prazo para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3°. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa como intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1° estará sujeito a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo:

II – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4°. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata estalei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referido no art. 4°.

Art. 5°. A isenção de que trata estalei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de março de 2019.

Vereador
Beca

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores, o Brasil é um país de grande desigualdade social e isso é do conhecimento geral de todos. Muitos pais de família, quando trabalha, ganha apenas o sustento da família. Muitos moram de aluguel e precisa de um lugar para morar. Muitos pais desejam vê seus filhos ingressarem num concurso público. Porém, sem condições nem mesmo de pagar pelas taxas que para muitos é extremamente caro, onde ao fazer isso, pode deixar de comprar alguma alimentação para a família. Isentar total ou parcialmente a população mais carente do pagamento da taxa de inscrição ajudará a promover a ascensão social, ao oferecer condições para que os mais pobres também possam competir pelos empregos públicos, muito disputados hoje tanto pelos salários quanto pela estabilidade.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade o projeto de lei.

Salvador, 22 de março de 2019.

Vereador
Becá